



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° /2023 (Do Sr. MENDONÇA FILHO)

Apresentação: 27/09/2023 19:58:16.083 - MESA

REQ n.3330/2023

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.748, de 2011, de modo que seja também apreciado pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJC)

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos dos arts. 139, II, alínea “a” e 32, inciso IV, alíneas “e” e “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.748/2011, que “Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para dispor sobre os trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior”, para incluir a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.748/2011, trata de atualizar a Lei nº 7064/1982 que “Dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior”.

Este projeto é fruto de intensas negociações ao longo dos anos buscando modernizar a lei que rege a contratação de trabalhadores brasileiros contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior.

Como muito bem pondera o autor do texto inicial do Projeto de Lei nº 3.801, de 2019, Senador Armando Monteiro, os problemas da legislação em vigor podem ser resumidos em três pilares: a) insegurança jurídica; b) custos desproporcionalmente elevados de expatriação; c) incompatibilidade com as regras e o mercado internacional.

([https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?
codteor=2091281&filename=PRL+3+CTASP%3D%3E+PL+1748/2011](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2091281&filename=PRL+3+CTASP%3D%3E+PL+1748/2011))

É importante mencionar que o Direito ao Trabalho está previsto no rol dos direitos sociais da Constituição Federal. Este direito é ancorado no princípio da igualdade, pois assegura um meio de subsistência para o cidadão e sua família através da livre escolha de uma ocupação, profissão ou ofício.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238587124100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



* C D 2 3 8 5 8 7 1 2 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/09/2023 19:58:16.083 - MESA

REQ n.3330/2023

Ademais, trata-se de assunto que abrange questões relacionadas à emigração, tendo em vista que a propositura objetiva regular a situação de trabalhadores contratados no Brasil, quando transferidos para o exterior, de acordo com o art. 32, inciso IV, alínea “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, em razão de sua pertinência temática, solicito a redistribuição do PL 1.748/2011 para a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

Sala das sessões, em de setembro de 2023

Deputado MENDONÇA FILHO

União Brasil/PE



* C D 2 2 3 8 5 8 7 1 2 4 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238587124100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho